# Obs.: Este documento é uma minuta sugerida. A empresa pode adequar conforme as suas particularidades, desde que previamente negociado entre as partes.

# EDITAL SESI E SENAI DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO N°01/2025

**MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SESI-DR/MG, E A .

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado de Minas Gerais – SESI-DR/MG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Cândido da Silviera, nº 2000 – Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 31035-536 inscrito no CNPJ nº.03.773.834/0132-97, representado por seu Superintendente Regional-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da C.I. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **SESI-DR/MG**, e a , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua , nº. , ,

 /\_\_, CEP , CNPJ n°. , representada por seu

 , Sr. , C.I. nº SSP/ e CPF nº.

 , doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, em conjunto, denominados “Partícipes”;

# Considerando que

1. a Chamada de Projetos de Tecnologias para Saúde e Segurança do Trabalho tem por objeto financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras alinhados com os grandes desafios da indústria mineira nas temáticas de Ergonomia, Saúde e Segurança do Trabalho (SST), onde há lacunas para o desenvolvimento de produtos e serviços para melhoria da ergonomia, segurança, saúde e produtividade;
2. os projetos selecionados por meio da Chamada pública do Edital Sesi Senai de Tecnologia e Inovação nº 01/2025 devem gerar impactos mensuráveis para a produtividade dos ambientes de trabalho, ergonomia,segurança e saúde para os trabalhadores da indústria;
3. no âmbito do Edital Sesi Senai de Tecnologia e Inovação nº 01/2025 foi aprovado o projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_a ser executado pelo **SESI-DR/MG,** em parceria com a **EMPRESA PARCEIRA**;
4. a **EMPRESA PARCEIRA** tem o interesse no desenvolvimento do projeto denominado “ ” que será desenvolvido dentro do escopo deste acordo com base as etapas propostas, cuja aplicação será coordenada pelo **SESI-DR/MG** em conjunto com a **EMPRESA PARCEIRA**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução de projeto de inovação tecnológica denominado “ ”.

**Parágrafo único.** O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I – Plano de projeto**, deste Acordo, aprovado nos termos do Edital Sesi Senai de Tecnologia e Inovação nº 01/2025.

# CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades da EMPRESA PARCEIRA

A **EMPRESA PARCEIRA** se compromete a: **(Cabe a empresa parceira incluir ou excluir demais obrigações, desde que negociadas com o Sesi)**

1. Disponibilizar os ambientes necessários e informações para os testes e simulações que se fizerem necessários;
2. Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes e simulações para o projeto em desenvolvimento;
3. Prestar ao **SESI**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
4. Autorizar ao **SESI** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação e elaboração de artigos;
5. Facilitar a execução dos testes e simulações em desenvolvimento em suas instalações industriais;
6. Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de Homem hora HH e dos recursos previstos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com o previsto na contrapartida financeira do projeto;
7. Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto;
8. Realizar as atividades conforme descritas no Plano de Projeto;

# CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades do SESI

O **SESI** se comprometem a:

1. Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:
	1. Desenvolvimento do produto em questão, conforme características solicitadas pela EMPRESA PARCEIRA;
	2. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;
	3. Apresentar relatórios de execução com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário para a execução do projeto.
2. Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias;
3. Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos e tecnológicos para orientar e supervisionar os profissionais da **EMPRESA PARCEIRA** sobre o PROJETO;
4. Permitir o acesso de funcionários da **EMPRESA PARCEIRA** e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização da plataforma de simulação;
5. Prestar a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos; e
6. Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes e simulações.

# CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Conjuntas dos Partícipes

Os partícipes se comprometem a:

1. Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes e simulações, e sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Este Relatório deverá ser emitido em duas vias: uma ficará sob responsabilidade do **SESI** e a outra sob responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** e uma cópia será disponibilizada eletronicamente ao **SESI**;
2. Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;
3. Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado entre as partes;
4. Prestar contas nos termos do Edital Sesi Senai de Tecnologia e Inovação nº 01/2025.
5. Realizar o acompanhamento dos resultados obtidos no projeto por um período de 06 (seis) meses após a entrega do resultado final.

# CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir do início da execução do projeto, definido no cronograma do edital Edital Sesi Senai de Tecnologia e Inovação nº 01/2025 Xº Ciclo, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sem possibilidade de prorrogação.

# CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

Cada partícipe, individualmente considerado, será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do **SESI-DR/MG,** e a **EMPRESA PARCEIRA** e/ou vice-versa. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

**Parágrafo segundo.** Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos de Propriedade e Royalties (Caso a empresa parceira tenha interesse, a cláusula de PI poderá ser alterada, desde que previamente negociada com o Sesi)

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual, assim como de todos os demais sobre o resultado dos produtos que forem produzidos ao longo da execução deste Termo de Cooperação, será de propriedade do SESI-DR/MG, incluindo o código fonte.

# CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Financeiros e Econômicos

**Parágrafo primeiro.** Os recursos aportados pelo **SESI MG,** serão conforme cronograma das entregas executadas, previsto no Plano do Projeto.

**Parágrafo segundo.** Não haverá repasse de recursos entre os executores **SESI-DR/MG** para a **EMPRESA PARCEIRA** ou vice-versa.

**Parágrafo terceiro.** Os recursos, sejam econômicos ou financeiros, aportados pela **EMPRESA PARCEIRA** e pelo **SESI-DR/MG** deverão ser comprovados conforme critérios previstos no edital de convocação, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos desta cooperação.

**Parágrafo quarto.** Os partícipes deverão observar os critérios estabelecidos no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI para utilização dos recursos aportados no presente Termo.

# CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

O **SESI-DR/MG** ficará responsável por gerenciar os recursos, previsto no Anexo I - Plano de projetoe apresentar prestação de contas da sua boa e regular aplicação para os fins a que se destinam este intrumento.

**Parágrafo primeiro.** As prestações de contas deverão conter evidências do avanço das entregas físicas do projeto, bem como da execução financeira conforme rubricas previstas no plano de projeto.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

* 1. Relatório de cumprimento do objeto;
	2. Notas Fiscais ou Recibos;
	3. Comprovantes de pagamento;
	4. Declarações de horas técnicas

# CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resilição e da Rescisão

Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que notificado o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

**Parágrafo primeiro.** No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pelo partícipe culpado dos danos porventura causados. Bem como eventuais perdas e danos, devidamente comprovados

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Chamada.

**Parágrafo terceiro.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, os partícipes deverão restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Compliance

Para a execução deste Termo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo único.** Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vedação ao Nepotismo

A **EMPRESA PARCEIRA** declara que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico não exercem e não possuem familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) em cargos de Dirigentes e empregados do SESI e do SENAI.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Não Exclusividade

O presente Acordo é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partícipes firmar outros parcerias e contratos com terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Proteção de Dados

As partes tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra parte exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Acordo, e em estrita observância à Legislação aplicável.

Na execução deste Acordo cada parte individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

As Partes não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra parte a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

1. Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento;
2. Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva parte, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra parte

Cada Parte se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, à outra parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente contrato.

Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as Partes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los, torna-los anônimos, em conformidade com a Legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** As comunicações entre os participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo segundo.** Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**Parágrafo terceiro.** Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SESI-DR/MG** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo à **EMPRESA PARCEIRA**, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à **EMPRESA PARCEIRA**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes causados pela **EMPRESA PARCEIRA** durante a execução da exposição.

**Parágrafo quinto.** A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente

**Acordo** não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

**Parágrafo sexto.** Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos participes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo.** Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Anexos

Fazem parte integrante desse acordo os seguintes anexos:

1. Anexo I Plano de Projeto;
2. Anexo II Termo de Confidencialidade;
3. Anexo III Declaração de Habilitação;
4. Anexo IV Declaração de Isenção de Apoio Financeiro

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partícipes elegem o foro da Comarca da cidade Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, xx de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante

SESI DRMG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Empresa

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.  | 2.  |
| CPF: | CPF: |